



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Deliberação da Direção da Federação de Andebol de Portugal

Assunto: Conclusão das competições oficiais e reativação gradual das atividades – época 2019/20, medidas de apoio aos clubes e reorganização de quadros competitivos para a época 2020/2021 e seguintes

Direção da Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública e utilidade pública desportiva, NIPC n.º 501361375, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 63-69, 1301-971 Lisboa, vem deliberar o seguinte:

I. Contexto:

- I. A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.
- II. Através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, abrangendo todo o território nacional, o qual foi renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17 -A/2020, de 2 de abril, e subsequentemente pelo Decreto do Presidente da República n.º 20 -A/2020, de 17 de abril.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- III. No âmbito de tal regime e estado de emergência determinados direitos, liberdades e garantias constitucionais foram – e encontram-se – restringidos e limitados.
- IV. Neste âmbito e contexto, as Federações desportivas e, *maxime*, a Federação de Andebol de Portugal, deliberou aprovar um Plano de Contingência para a modalidade, onde entre outras, determinou a suspensão de todas as competições nacionais de Andebol assim como das Seleções Nacionais, Masculinos e Femininos, provisoriamente e por tempo indeterminado, reiterando a necessidade de salvaguarda de interesses de natureza pública, nomeadamente, da saúde pública e segurança dos agentes desportivos intervenientes nas competições e seleções (Jogadores, Treinadores, Dirigentes, Árbitros e outros).
- V. As consequências para a economia e para todo o tecido do associativismo desportivo, onde se incluem as Federações, Associações e Clubes, exigem a adoção de medidas tendo em vista a proteção dos diversos agentes desportivos, a fim de atenuar os efeitos da redução da atividade económica, com naturais impactos nas competições desportivas.
- VI. Neste período de incerteza quanto ao futuro e de elevada complexidade, nacional e internacional, todos os agentes, públicos e privados, são convocados para garantir a sustentabilidade da economia, e dos diversos subsistemas, onde se incluem naturalmente as Federações, Associações e Clubes.

II. Das circunstâncias e pressupostos jurídico-regulamentares, económico-financeiros, desportivos e outros:

Com relevância para as circunstâncias e fixação dos diversos pressupostos, seja de natureza jurídico-regulamentar, sejam económico-financeiros, desportivos, ou outros, que servirão de fundamento e de base à tomada de decisões, quer para o final da presente época desportiva, quer para a reativação gradual de competições, quer para a época desportiva de 2020/2021, importará realçar os seguintes:



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- VII. Os valores e princípios que decorrem do “*Modelo Europeu do Desporto*”, constantes no Livro Branco do Desporto da Comissão Europeia, quanto à organização e especificidade do desporto, nomeadamente mas sem limitar, a estrutura piramidal das competições, desde o desporto de base até ao desporto de alto nível, a organização do desporto numa base nacional, daí decorrendo, entre outras, que as competições desportivas funcionam em modelo aberto, com subidas e descidas, assentes em classificações resultantes de resultados desportivos, *in casu*, os produzidos até à data da verificação da situação epidemiológica.
- VIII. Daí decorre, pois, um sistema de organização e de competição com base no critério aberto de promoção-despromoção (subidas e descidas), com vista a promover a igualdade de oportunidades, incerteza nos resultados e valorização do mérito desportivo, ou primado dos critérios desportivos (competições e jogos, resultados, classificações) na definição de matérias essenciais, que englobam a regulação e disciplina dessas competições.
- IX. Tais valores e princípios têm tradução direta e imediata quer no Regime Jurídico das Federações Desportivas (RJFD), quer nos Estatutos e Regulamentos da FAP em vigor.
- X. De tais princípios e modelo resulta que é a FAP, em particular o órgão Direção, quem detém os poderes exclusivos e de natureza pública de administrar e gerir a modalidade, quer seja para a organizar, quer para a disciplinar, *ex vi* artigos 6.º, alínea c) e d), 61.º, n.º 5, 67.º alíneas a) e c) dos Estatutos FAP.

Por outro lado,

- XI. A situação de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, é formalmente reconhecida como um evento excecional com consequências graves para a economia, nos termos do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- XII. Tal situação, à luz do quadro regulamentar em vigor na FAP, não está expressamente prevista, está omissa, sendo, pois, uma lacuna, que importa preencher e regular à luz de casos análogos e de princípios gerais - de direito e outros- desde que razoáveis, adequados e proporcionais.
- XIII. Termos em que é à Direção da FAP quem compete decidir e regular tal matéria, o que engloba proferir deliberações, implementar a regulamentação adequada ao caso, estabelecer derrogações, limitações, ou outras situações.

Acresce que,

- XIV. Tal situação consubstancia, também, uma situação de caso de força maior, cuja verificação remete para a impossibilidade objetiva de as Federações poderem cumprir com o que estava previsto, por se tornar impossível cumprir, por factos não imputáveis aquelas - veja-se neste sentido o disposto no art. 790.º Código Civil aplicável *ex vi* art.º 4.º do RJFD e artigo 4.º dos Estatutos da FAP. Neste âmbito, refira-se de igual modo, a jurisprudência relevante, nomeadamente do Supremo Tribunal de Justiça, que é bastante exigente na verificação da ocorrência de um caso de impossibilidade objetiva, exigindo *“uma barreira objetiva inultrapassável pelo devedor ou por qualquer pessoa que o possa substituir”* ou uma *“impossibilidade absoluta”, “cabal, no sentido de não ser realizável por ninguém”*. Importando, pois, à FAP verificar em concreto se se está, ou não, perante essas situações de impossibilidade absoluta e cabal de cumprimento.
- XV. Nesse âmbito e sentido, avulta ainda a matéria da alteração substancial das circunstâncias em que se desenvolviam as competições desportivas, a maior parte delas a decorrer desde o mês de agosto e setembro de 2019, com as legais consequências, o que também legitima a Direção da FAP a decidir e regular no que se mostre necessário para prosseguir o interesse público - incluindo, caso necessário,



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

adequar, adaptar, restringir, limitar ou comprimir os próprios regulamentos desportivos aplicáveis na presente época desportiva, que previam quem competia, quem seria vencedor, quem subia e descia, entre outros direitos desportivos e matérias.

Ou seja,

XVI. A FAP, no quadro das especificidades próprias da modalidade, deverá promover os ajustes adequados ao caso e situação, modelando os quadros competitivos da presente época desportiva, adotando as medidas excecionais que se mostrem necessárias à luz de tais circunstâncias imprevisíveis e insuperáveis, e preparando o tão desejado retomar das atividades desportivas, seja no curto, seja no médio prazo.

Ora,

XVII. Tais circunstâncias afiguram-se constituir limitações ou impedimentos objetivos ao normal decurso das competições desportivas – algumas a iniciar as respetivas fases finais- sendo imprevisível antever quando e se tais condições de saúde pública estarão reunidas ainda durante a presente época desportiva (ou até no início da próxima).

XVIII. Importando, pois, verificar a realidade objetiva dos Clubes e respetivas Associações Regionais, nomeadamente as concretas circunstâncias em que podem, ou não - e se podem- desenvolver a sua atividade, promover treinos, organizar jogos, utilizar os recintos desportivos, as condições locais de segurança e de saúde pública, etc.

XIX. A situação de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 tem sido objeto de diferentes tratamentos em diversos países, sendo que em Portugal as diferentes Federações desportivas são confrontadas com problemas de diversa natureza, sendo necessário que a FAP adote medidas e tome decisões enquadradas em tais circunstâncias, atento o seu papel e função de regulação da modalidade.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Acresce ainda,

- XX. A incerteza da execução das atividades letivas e do calendário escolar e o impacto que tal poderá ter no calendário dos meses de verão- onde tradicionalmente se realizam várias atividades desportivas da FAP, desde as fases finais dos escalões de formação, encontros nacionais, torneios de encerramento, passando pelo circuito nacional de Andebol de Praia, entre outras – assim como as avaliações e realização de exames nacionais, na sequência das decisões do Governo para o sector da educação, divulgadas no passado dia 8 de abril de 2020, que estabelecem, inclusivamente, o adiamento da realização de segunda fase de exames nacionais para a primeira semana de setembro de 2020.
- XXI. A indisponibilidade objetiva de utilização de recintos desportivos (Pavilhões) de Municípios e Escolas transmitida e verificada por parte da esmagadora maioria dos Clubes de Andebol em todo o País e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.
- XXII. Assim como as dificuldades acrescidas nas deslocações entre regiões do País, algumas com cerco sanitário e outras medidas especiais, aí se incluindo as deslocações de e para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, onde vigoram igualmente especiais medidas de proteção, saúde e segurança, algumas delas decretadas para vigorar até ao final do mês de agosto de 2020.

Sem esquecer que,

- XXIII. As medidas a adotar deverão procurar causar o menor impacto e salvaguardar os interesses dos diversos agentes desportivos, nomeadamente dos Clubes, que têm as suas atividades desportivas suspensas e, nas principais competições de Seniores, contratos celebrados e em vigor, sejam desportivos, comerciais ou outros, importando salvaguardar também os seus interesses financeiros.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

XXIV. Procurando que a valorização do mérito desportivo, ou primado dos critérios desportivos (competições e jogos, resultados, classificações) possa prevalecer, se possível, sobre outros critérios e pressupostos, e no caso de impossibilidade objetiva e absoluta de prosseguimento de jogos e competições, e com a verificação dessas circunstâncias, sejam estabelecidos critérios de decisão de base desportiva, que possam da forma mais uniforme possível, aplicar-se transversalmente às diversas competições organizadas pela FAP.

XXV. Na presente data e atentas as informações publicadas pelas Autoridades Nacionais de Saúde, a atual fase de mitigação da pandemia no País deverá perdurar, previsivelmente e pelo menos, até ao mês de maio, ou junho de 2020.

Ora,

XXVI. Em termos de preparação de equipas para o Alto rendimento, é pacífico que serão necessárias no mínimo 4 a 5 semanas para a preparação de uma equipa, antes de qualquer competição, o que significa que só poderiam ser disputados jogos e competições no final de junho, início de julho, e- caso a situação pandémica possibilitasse o regresso aos treinos, em condições de segurança e de saúde, no mês de maio- se pudessem disputar jogos de preparação também em condições de segurança.

XXVII. O Calendário da EHF, alterado e publicado em 25 de março de 2020, na sequência do surgimento da Pandemia, apontava ainda como datas previsíveis de realização de jogos e competições (quer para os Clubes, quer para as Seleções Nacionais A de Masculinos e Femininos) as quatro semanas de junho e a primeira semana de julho 2020, estando também ainda previstos os Campeonatos da Europa Sub-18 e Sub-20 em agosto de 2020.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

XXVIII. A realização do Torneio de Qualificação Olímpica, para os Jogos Olímpicos de Tóquio, que envolve a Seleção A, foi adiada pela IHF para o mês de março de 2021.

Finalmente, mas não menos importante,

XXIX. As medidas e decisões a adotar deverão procurar calibrar, de igual modo, os interesses supra identificados com os critérios de natureza desportiva que resultem das normas e princípios vigentes na modalidade, procurando assentar as decisões também em critérios desportivos.

XXX. Tais medidas e decisões deverão ter já em vista o quadro de crise económica e financeira que o País irá viver, devendo a FAP promover de imediato a avaliação e reorganização dos quadros competitivos a vigorar a partir da época desportiva de 2020/2021, tendo como pressuposto base a eficiência de custos de organização e de participação.

E,

XXXI. Foram ouvidos no decurso das últimas semanas, quer os Clubes participantes no Campeonato Placard Andebol 1 (Grupo A e Grupo B- Seniores Masculinos), os Clubes participantes na PO9 (Seniores Femininos), as Associações Regionais da modalidade e, ainda, os Diretores Técnicos Nacionais (que por sua vez auscultaram vários Treinadores de Clubes) e Seleccionadores Nacionais, para além dos elementos que integram o Grupo de Trabalho da FAP- Covid19, no âmbito do plano de contingência em curso.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- XXXII. De tais audições resultou que, para a esmagadora maioria dos agentes desportivos ouvidos, nomeadamente Clubes e Associações, não existem condições objetivas e de facto para a retomar e realizar os jogos e competições que faltam disputar e que estavam calendarizados até ao final da presente época, devendo em consequência a FAP dar por concluídas as competições;
- XXXIII. A EHF decidiu uma vez mais, no passado dia 24 de abril de 2020 - o que se revelou também como circunstância decisiva no sentido das decisões a proferir e constantes no ponto III infra- adiar as competições e jogos de Clubes e Seleções Nacionais, previstas anteriormente para os meses de junho, julho e agosto de 2020.
- XXXIV. Foram aprovadas em Conselho de Ministros, no dia 22 de abril de 2020, um novo conjunto de medidas extraordinárias de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus–COVID-19 - publicadas no Decreto-Lei n.º 18-A, 2020, de 23 de Abril de 2020 - que estabelece medidas excecionais e temporárias na área do desporto, nomeadamente, quanto à matéria das alterações a regulamentos de federações desportivas, permitindo-se que, excecionalmente, produzam efeitos na época desportiva em curso, considerando -se decorrentes de imposição legal, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do RJFD, por forma a que as federações possam adotar medidas de resposta à emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, tais como as que constam no ponto III infra, pelo que os regulamentos desportivos das provas em causa são nesta data alterados no sentido e alcance das citadas deliberações, produzindo efeitos imediatos com a publicação da presente deliberação.

Assim,



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

III. Decisões quanto à época 2019/20: conclusão de competições oficiais e reativação gradual de atividades desportivas e sociais:

Atento o contexto supra referenciado em I., considerando as circunstâncias e os diversos pressupostos, sejam de natureza jurídico-regulamentar, sejam económico-financeiros, desportivos, e/ou outros descritos supra em II (VII a XXXIV) - que constituem a fundamentação e motivação das decisões descritas infra- delibera a Direção da FAP o seguinte:

- 1) As circunstâncias supra descritas constituem limitações ou impedimentos objetivos ao normal decurso das competições desportivas – algumas a iniciar as respetivas fases finais- sendo imprevisível saber, ou determinar, quando e se tais condições de segurança e de saúde pública estarão reunidas até ao final da presente época desportiva de 2019/20, ou até no início da próxima.
- 2) Não estão reunidas nesta data, objetivamente, condições de saúde pública e de segurança para que os clubes e os seus agentes desportivos (jogadores, Treinadores, Dirigentes, Árbitros e outros) possam treinar e participar em competições oficiais, sendo imperativo salvaguardar tais razões e interesses de natureza pública;

Assim,

Campeonatos dos escalões de formação (até aos Juniores, inclusive)

- 3) A Direção da FAP entende dar por verificadas as circunstâncias que determinam a suspensão definitiva dos **Campeonatos dos escalões de formação, masculinos e femininos (até aos Juniores, inclusive)**, a nível regional e nacional, dando em consequência por concluídas as respetivas provas, sem vencedores, não sendo atribuídos quaisquer títulos;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Campeonatos de Seniores Masculinos e Femininos

- 4) A Direção da FAP entende dar por verificadas as circunstâncias que determinam a suspensão definitiva dos **Campeonatos de Seniores, Masculinos e Femininos**, a nível regional e nacional - incluindo Taças de Portugal e Supertaças, assim como provas de Veteranos - dando em consequência por concluídas as respetivas provas, sem vencedores, não sendo atribuídos quaisquer títulos, nem se aplicando o regime de descidas, aplicando-se quanto ao regime de representação em provas internacionais da EHF e regime de subidas um critério desportivo resultante da classificação e resultados desportivos validamente produzidos até à data da suspensão dos Campeonatos, nomeadamente na Classificação obtida na 1.ª Fase dos respetivos Campeonatos na presente época desportiva de 2019/20.
- 5) No **Campeonato Placard Andebol 1** (1.ª Divisão Seniores Masculinos) - e de acordo com os critérios desportivos identificados acima- os quatro primeiros classificados da 1ª Fase serão indicados pela FAP à Federação Europeia de Andebol (EHF) para participar nas competições europeias da época 2020/21, pela seguinte ordem:
- **FC Porto:** EHF Champions League;
As nove Federações europeias classificadas no Ranking da EHF nos lugares 1 a 9 (Portugal é 9.ª) têm direito a registar uma equipa, que terá o lugar confirmado na CL de acordo com requisitos básicos, de acordo com o documento oficial EHF –“Preview Men’s EHF Club Competitions Season 2020/21”, publicado pela EHF em 27 de Abril 2020;
 - **Sporting Clube de Portugal:** EHF Champions League, ou EHF European League;
As federações classificadas no Ranking da EHF nos lugares 1 a 9 (Portugal é 9.ª), e que já tenham direito a registar uma equipa com um lugar confirmado, podem efetuar um pedido de “UPGRADE” para uma segunda equipa, da European Handball League para a Champions League – decisão da EHF a atribuir mediante cumprimento de “Criteria Catalogue”, que foram reduzidos de 8 para 5 critérios (Venue – TV – Spectators – Results in past EHF club competitions – Product Management and Digital), de acordo com o documento oficial EHF –“Preview Men’s EHF Club Competitions Season 2020/21”, publicado pela EHF em 27 de abril 2020;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- **SL Benfica:** EHF European League;
 - **CF Os Belenenses:** EHF European League;
- 6) O **Campeonato Placard Andebol 1** (1.ª Divisão Seniores Masculinos) será disputado por 16 Clubes na época desportiva de 2020/21, sendo que o regime de subida de 2 Clubes do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão (PO2) será assegurado por critérios desportivos, resultantes da classificação e resultados desportivos validamente produzidos até à data da suspensão dos Campeonatos, nomeadamente na Classificação obtida na 1.ª Fase dos respetivos Campeonatos em cada uma das Zonas, ou seja, Zona 1 (Póvoa Andebol Clube, como melhor classificado nesta zona, com direito regulamentar a subir, em substituição do F. C Porto “B”), Zona 2 (AD Sanjoanense) e Zona 3 (Almada AC) da corrente época, que qualificam esses Clubes para disputar e participar, no início da época desportiva de 2020/21 numa competição desportiva, todos contra todos em concentração (campo neutro), a uma volta, e em que os dois primeiros classificados asseguram o direito desportivo de participação no Campeonato Placard Andebol 1 (*conforme regulamento desportivo a aprovar até ao final da presente época desportiva e para vigorar a partir do início da próxima época desportiva*).
- 7) No **Campeonato PO9** (1.ª Divisão Seniores Femininos) - e de acordo com os critérios desportivos identificados acima - os três primeiros classificados da 1.ª Fase serão indicados pela FAP à Federação Europeia de Andebol (EHF) para participar nas competições europeias da época 2020/21, pela seguinte ordem:
- Colégio de Gaia- EHF European League, ou EHF European Cup;
Estão reservados 3 lugares para a WOMEN’S EHF European League, atribuídos às Federações classificadas no Ranking abaixo do 30.º lugar, de acordo com a seguinte ordem: “1st right: POR 2nd right: BEL 3rd right: ISL”- de acordo com o documento oficial EHF –“Preview Women’s EHF Club Competitions Season 2020/21”, publicado pela EHF em 27 de abril 2020;
 - Madeira SAD- EHF European Cup;
 - Alvarium- EHF European Cup;



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

- 8) **O Campeonato PO9** (1.ª Divisão Seniores Femininos) será disputado por 14 Clubes na época desportiva de 2020/21, sendo que o regime de subida de 2 Clubes do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão (PO10) será assegurado por critérios desportivos, resultantes da classificação e resultados desportivos validamente produzidos até à data da suspensão dos Campeonatos, nomeadamente na Classificação obtida na 1.ª Fase dos respetivos Campeonatos pelos vencedores de cada uma das Zonas da corrente época, ou seja, Zona 1 (ND Santa Joana), Zona 2 (AD Academia Andebol São Pedro Sul) e Zona 3 (NAAL Passos Manuel), que qualificam esses Clubes para disputar e participar, no início da época desportiva de 2020/21 numa competição desportiva, todos contra todos em concentração (campo neutro), a uma volta, e em que os dois primeiros classificados asseguram o direito desportivo de participação no Campeonato PO9 da época desportiva de 2020/21 (*conforme regulamento desportivo a aprovar até ao final da presente época desportiva e para vigorar a partir do início da próxima época desportiva*).
- 9) **O Campeonato PO2** (2.ª Divisão Seniores Masculinos) será disputado por 36 Clubes na época desportiva de 2020/21, sendo que o regime de subida de Clubes da PO3 (Campeonato Nacional da 3.ª Divisão) será assegurado por critérios desportivos, resultantes da classificação e resultados desportivos validamente produzidos até à data da suspensão dos Campeonatos, nomeadamente na Classificação obtida na 1ª Fase Nacional, que se realizou em 6 Zonas, que teve os seguintes primeiros classificados: CDC Santana, Boavista FC “B”, SC Espinho, Académico de Viseu FC, NAAL Passos Manuel e Évora AC; e como segundos classificados desses grupos: AC Lusitanos, AA S. Mamede, AD Academia Andebol SPS (São Pedro do Sul), C Oriental Lisboa, IFC Torrense e A. Académica Coimbra. Assim, terão direito a subir à PO2 os seis primeiros classificados dos diversos grupos e a estes juntam-se mais dois clubes, que serão apurados, no início da época de 2020/21 numa competição desportiva, em campo neutro (2 Zonas geográficas de 3 clubes cada que jogarão TxT a 1 volta, apurando-se o 1º classificado de cada zona), disputada pela totalidade dos 6 clubes que ficaram em 2º lugar. Assim serão 8 clubes, que se juntam aos 28 Clubes –



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

(conforme regulamento desportivo a aprovar até ao final da presente época desportiva e para vigorar a partir do início da próxima época desportiva).

Campeonatos de Andebol de Praia e Competições de Andebol em Cadeira de Rodas (ACR)

- 10) A Direção da FAP entende dar por verificadas as circunstâncias que determinam a suspensão definitiva dos **Campeonatos de Andebol de Praia e Competições de Andebol em Cadeira de Rodas (ACR)** a nível regional e nacional, dando em consequência por concluídas as respetivas provas, sem vencedores, não sendo atribuídos quaisquer títulos, nem se aplicando o regime de subidas e descidas; quanto ao regime de representação em provas internacionais da EHF poderá ser aplicado um critério desportivo resultante da classificação e resultados desportivos validamente produzidos à data da suspensão dos Campeonatos, nomeadamente na Classificação obtida na 1.ª Fase dos respetivos Campeonatos na presente época desportiva de 2019/20, ou critério desportivo equiparado.

Nota: O Regulamento Geral da FAP e Associações e os regulamentos desportivos das provas aqui mencionadas são nesta data alterados no sentido e alcance das citadas deliberações, produzindo efeitos imediatos com a publicação da presente deliberação, nos termos e com os fundamentos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 18-A, 2020, de 23 de Abril de 2020 (que estabelece medidas excecionais e temporárias na área do desporto, nomeadamente, quanto à matéria das alterações a regulamentos de federações desportivas, permitindo-se que, excecionalmente, produzam efeitos na época desportiva em curso, considerando -se decorrentes de imposição legal, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do RJFD, por forma a que as federações possam adotar medidas de resposta à emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19), conjugado com o disposto no artigo 12.º do Título 1 do Regulamento Geral da FAP e Associações e sem prejuízo do invocado nos pontos VII a XVI dos pressupostos e circunstâncias supra enunciadas.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

Reativação gradual das competições e jogos

11) A FAP incentiva a reativação gradual das competições e jogos- circunscritos a uma determinada região, ou distrito- desde que estejam reunidas condições de segurança e saúde pública e nesse sentido, nos meses de julho e agosto de 2020, período de tempo que decorre entre o fecho da corrente época desportiva 2019/2020 e se inicia a época desportiva 2020/2021, estimulando-se a prática desportiva, entre outras formas:

- i) **Unidade de Saúde e Rendimento**: A FAP constituiu a Unidade de Saúde e Rendimento, que através dos seus Técnicos (Fisiologistas, Nutricionistas e Seleccionadores Nacionais) elaboram documentos que apoiam e estimulam os atletas de todos os escalões, de modo a manter a sua atividade física em casa, bem como os cuidados a ter com a alimentação. Foram adotados também os documentos do COP/GAPP no apoio à parte psicológica dos atletas e restantes agentes desportivos. Os Seleccionadores Nacionais mantêm contacto regular com os atletas das diversas seleções nacionais, supervisionando todas as suas atividades e bem-estar, de forma a que estejam nas melhores condições possíveis quando puderem ser retomados os treinos e competições.
- ii) A Direção da FAP tem projetado, se existirem condições de segurança e se as autoridades de saúde pública assim o permitirem, organizar nos meses de julho e agosto, **atividades de Andebol de Praia a nível regional, bem como pequenas atividades na área dos escalões de formação**, ambas circunscritas a nível regional e com numero muito reduzido de participantes. Caso não seja possível realizar tais atividades, poderão ser utilizados materiais e equipamentos da FAP, ou Associações Regionais e clubes, que permitam a realização de atividades em jardins, ou espaços públicos protegidos e com observância de regras de segurança e saúde.



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

IV. Medidas de Apoio Financeiro e sustentabilidade dos Clubes

Atento o contexto supra referenciado em I., considerando as circunstâncias e os diversos pressupostos económico-financeiros, no sentido de a situação de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, ser formalmente reconhecida como um evento excepcional com consequências graves para a economia, que exigem a adoção de medidas tendo em vista a proteção dos diversos agentes desportivos, a fim de atenuar os efeitos da redução da atividade económica, com naturais impactos nas competições desportivas, é deliberado aprovar medidas de apoio financeiro e sustentabilidade dos clubes, que entram de imediato em vigor, estando em avaliação a **redução de custos de taxas de inscrição e participação** nas competições dos **escalões de formação** (até Juniores, inclusive), a **reorganização dos quadros competitivos** a vigorar a partir da época desportiva de 2020/2021, tendo como pressuposto base a redução de número de jogos, e consequente **redução de custos de organização e de participação**, a atribuição de Créditos aos Clubes de diversa ordem (do valor atribuído pela EHF relativamente à participação e cedência de atletas pelos Clubes à Seleção Nacional, época desportiva 2019/20, Campeonato da Europa 2020; dos valores resultantes do montante das multas aplicadas pelo Conselho de Disciplina, relativas apenas às infrações leves, na corrente época desportiva e até 20 de Março de 2020; dos valores recebidos dos Jogos Sociais no ano de 2019, a creditar em conta corrente no mês de Maio de 2020; dos eventuais valores das arbitragens pagas e não efetuadas na parte final da época 2019/2020) e de **continuação de apoio aos Clubes em dificuldades financeiras**, através do estabelecimento de planos de pagamentos de médio prazo e eventual estabelecimento de **moratórias** parciais, até ao mês de agosto de 2020.

Deliberação aprovada em reunião de Direção, realizada por videoconferência, no dia 29 de abril 2020



FEDERAÇÃO DE
ANDEBOL DE PORTUGAL
www.fpa.pt

Calçada da Ajuda, 63-69 - Apartado 3346, 1301-971 Lisboa • T. +351 213 611 900 • F. +351 213 626 807 • andebol@fpa.pt • www.fpa.pt